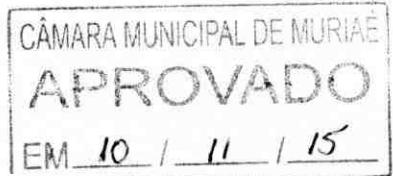




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA



Nº do protocolo: 1383/2015

Data: 29/10/2015

Parecer de: 09/11/2015

Objeto: "Reconhece como utilidade pública municipal a Associação dos Moradores do Residencial Jardim das Palmeiras"

Autor: Vereador Junior da Civil

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Redação e Assuntos Diversos Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos Arts. 72, III, VII e alíneas e 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é o estabelecido nos artigos acima

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei que busca o reconhecimento de utilidade pública municipal a *Associação dos Moradores do Residencial Jardim das Palmeiras*.

A Lei nº 4.246/12 que regulamenta os requisitos para reconhecimento de utilidade pública estabelece que:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município de Muriaé, se atenderem cumulativamente os requisitos a seguir, podem ser declaradas de utilidade publica:

- I • estarem legalmente constituídas com personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano;
- II • apresentarem certidão emitida por cartório competente de que não consta, em seus registros, até de interrupção, nos últimos 06 (seis) meses do funcionamento da entidade;
- III • não terem fins lucrativos;
- IV • não remunerarem os cargos de sua diretoria.

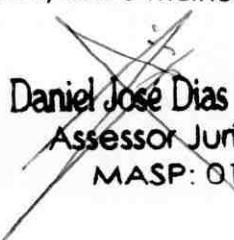
Encontra-se regular e em ordem a documentação analisada, bem como, a documentação exigida, bem como, ativa como de denota da comprovação extraída do site da Receita Federal.

Portanto não há objeção ao reconhecimento da utilidade pública do presente projeto, eis que estão presentes todos os requisitos para a concessão de Declaração de Reconhecimento Público, de acordo com toda a documentação exigida pela Lei Municipal acima mencionada.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

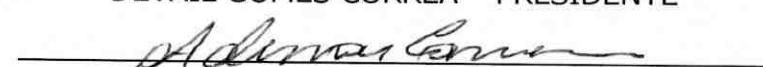
Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça conjuntamente com a Comissão de Redação e Assuntos Diversos Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 1393/2015 de 29/10/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM** pela **APROVAÇÃO** deste projeto, dado ser este **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.


Daniel José Dias Campos
Assessor Jurídico
MASP: 0119

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação
pelos Exmos. Srs. Edis, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2.015.


DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

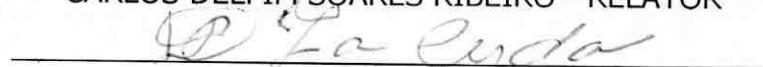

ADEMAR CAMERINO - RELATOR


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


ADEMAR CAMERINO – PRESIDENTE


CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - RELATOR


DAVID PINHEIRO LACERDA - MEMBRO

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos


Daniel José Dias Campos
Assessor Jurídico
MASP: 0119